



**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
**Estância Balneária**  
**Estado de São Paulo**

(Fica o artigo 1º da Lei Municipal nº2.357/17, de 11 de setembro de 2017, acrescido do termo pessoa portadora do transtorno do espectro autista).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:**

**Art. 1º** -Fica o artigo 1º da Lei Municipal nº2.357/17, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamento de shopping centers, centros comerciais e hipermercados, vigorando com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica assegurada a reserva de vagas preferenciais para gestantes, pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos e **para pessoa portadora do transtorno do espectro autista**, nos estacionamentos mantidos por Shopping Centers, Hipermercados, nas vias públicas demarcadas como Zona Azul, dentre outros empreendimentos comerciais.

**Art. 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 27 de maio de 2022.

**AGUINALDO PEREIRA DA SILVA SANTOS**  
Vereador “**Aguinaldo Butiá**”

**JUSTIFICATIVA:**

A Lei Municipal nº 2.357, de 11 de setembro de 2017, assegura a reserva de vagas preferenciais para gestantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos, nos estacionamentos mantidos por Shopping Centers, Hipermercados, nas vias públicas demarcadas como Zona Azul, dentre outros empreendimentos comerciais. A presente proposta de Lei objetiva garantir essa reserva de vagas também para pessoas portadoras do transtorno do espectro autista. Eis o motivo da apresentação desta matéria, que espero, receba o aprovo de todos.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 27 de maio de 2022.

**AGUINALDO PEREIRA DA SILVA SANTOS**  
Vereador “**Aguinaldo Butiá**”

